



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Assistência social

Necessidade da Secretaria: Contratação de empresa para execução de obra no sistema elétrico de distribuição.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1.** O objeto da presente inexigibilidade de licitação é execução de obra no sistema elétrico de distribuição.
- 1.2.** A presente intervenção se faz necessária em razão da necessidade de ampliação e adequação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica na Rua Genuíno Morgan, no município de Alto Alegre/RS. A atual infraestrutura existente não atende de forma adequada às necessidades de fornecimento de energia da área, especialmente diante da demanda atual e da perspectiva de expansão e ocupação da localidade.
- 1.3.** Nesse sentido, torna-se necessária a execução da extensão da rede de média e baixa tensão, bem como a instalação de um novo transformador, visando proporcionar capacidade adequada de atendimento às unidades consumidoras existentes e futuras.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.1.** A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê do item 3551 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** Os serviços de contratação têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente descritos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2.** O prazo para início dos serviços é de até 5 dias após a assinatura do contrato; e o prazo de duração do contrato de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da administração.

3.3. Das obrigações:

3.3.1 A contratada obriga-se a:

- I-** Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;
- II-** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, Previdenciárias, fiscais ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

3.3.2. O Município obriga-se a:

- I-** exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato;
- II** – efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.
- III-** documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- IV-** aplicar à contratada as sanções cabíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

3.4. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 74º, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Sanções Administrativas:

3.5.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **3.5.1.** Deste termo de referência as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.5.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.5 do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.5.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.5.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.5 deste Estudo Técnico Preliminar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.5.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.5, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.5.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.5. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.5.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

(quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.5.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.5.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

4 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

- a) pagamento da multa;
- b) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- c) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- d) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.5. Habilitação Jurídica

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.7. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Ativo Circulante

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: (1)

Passivo Circulante

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante

LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo:
(1) Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: (1)
Ativo Total

3.8. Qualificação Técnica

3.8.1. Comprovação de Exclusividade

Observação: Para fins do disposto no inciso I do caput desse artigo, a administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição, mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração de fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada preferência por marca específica

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a necessidade desta Administração. Neste sentido, segue descritivo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor de responsabilidade da Coprel	Valor de participação do cooperante	Valor Total da Obra
1	Extensão de rede de média e baixa tensão e instalação de transformador na Rua genuino Morgan, do município de Alto Alegre/RS	1	R\$ 19.901,68	R\$ 126.011,30	R\$ 145.912,98

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. O valor foi obtido com base no projeto realizado pela empresa, orçamento efetuado com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5.2. Vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação da Empresa Coprel Cooperativa de Energia para execução de obra na rede elétrica, pois ele detém a concessão concedida pela ANATEL.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 126.011,30.

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

o disposto nos Decretos Municipais números 3589/2023 e 3588/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para contratação de empresa para execução de obra no sistema elétrico de distribuição, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na execução integral da extensão da rede elétrica de média e baixa tensão na Rua Genuíno Morgan, no município de Alto Alegre/RS, incluindo a instalação de transformador compatível com a demanda da área a ser atendida.

7.2. Com a execução da proposta, busca-se solucionar as limitações existentes na infraestrutura elétrica local, proporcionando maior segurança, confiabilidade, estabilidade e qualidade no fornecimento de energia. Dessa forma, a obra contribuirá diretamente para a melhoria da infraestrutura urbana, para a qualidade de vida da população e para o desenvolvimento e expansão da área atendida no município de Alto Alegre/RS.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando as características da obra, o prazo para execução é de 120 (cento e vinte dias) contados da assinatura do contrato.

8.2. O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação a fim de garantir execução integrada e compatibilidade técnica.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A execução da extensão da rede de média e baixa tensão e a instalação de um transformador na Rua Genuíno Morgan, no município de Alto Alegre/RS, têm como principal resultado a ampliação e melhoria da infraestrutura de fornecimento de energia elétrica na localidade.

9.2. Com a realização da obra, pretende-se proporcionar maior disponibilidade e qualidade no fornecimento de energia elétrica, atender à demanda existente e futura dos moradores e demais usuários da via, bem como contribuir para a melhoria das condições de segurança, confiabilidade e estabilidade do sistema elétrico.

9.3. A intervenção também deverá favorecer o desenvolvimento urbano e econômico da área atendida, possibilitando novas ligações e melhores condições para a instalação e funcionamento de residências, estabelecimentos comerciais e demais atividades que dependam de um fornecimento adequado de energia elétrica.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria de Assistência social, conforme nomeação da Portaria nº 12.650/2026

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b)** designação pela Portaria Nº 12.479/2026 de equipe de apoio,
- c)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e)** publicação do extrato no diário oficial do Município (mural do centro administrativo);
- f)** realização de empenho; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

g) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 - Impactos ambientais e medidas mitigadoras: A implantação da extensão da rede de média e baixa tensão, incluindo a instalação de novo transformador, poderá ocasionar impactos ambientais de caráter predominantemente localizado, temporário e de baixa magnitude, associados principalmente à abertura de covas para implantação de postes e equipamentos, movimentação de máquinas e veículos, geração de resíduos, emissão de poeira e ruídos. Durante a execução da obra, deverá ser priorizada a utilização de áreas já antropizadas e a minimização da faixa de intervenção. A abertura das covas deverá restringir-se às dimensões necessárias à implantação dos postes e demais estruturas, evitando movimentação desnecessária do solo. O material excedente deverá ser adequadamente manejado e, ao término dos serviços, as áreas afetadas deverão ser niveladas e recompostas. A operação de veículos e equipamentos deverá observar medidas de controle de emissões atmosféricas, ruídos e vazamentos de combustíveis ou lubrificantes. Os resíduos gerados durante a obra deverão ser segregados, acondicionados e destinados adequadamente, evitando sua disposição sobre o solo ou em sistemas de drenagem. Quanto à instalação do novo transformador, deverá ser assegurada a correta implantação da estrutura e a integridade do equipamento, com atenção especial à prevenção de eventual vazamento de óleo isolante, quando aplicável. A área deverá permanecer limpa, estável e livre de materiais ou resíduos após a conclusão dos serviços.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre/RS, 11 de agosto de 2026.

Maiqueli Schavetock Florencio
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289